

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº de 2009
(Do Sr. Cleber Verde)

“Estabelece valor teto para concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais, como dispõe o § 11 do artigo 195 da Constituição Federal”

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º. Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), como teto para concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, “a”, e II do artigo 195 da Constituição Federal

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Considerando que o artigo 195 da Constituição Federal dispõe:

“Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:”

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

(...)

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

A regulamentação desse parágrafo 11 do artigo 195 da Constituição Federal se faz necessário, com o fito de estabelecer um valor teto Máximo para promover remissão ou anistia das contribuições sociais, inclusive, tendo em vista a contenção de despesas com cobranças de devedores insolventes para com a Seguridade Social.

Sala das Sessões, em setembro de 2009

Deputado Cleber Verde
Líder PRB - MA